



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017

Ano XXI - Edição nº 1.992 - www.ourinhos.sp.gov.br - Sexta-feira, 30 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 1.210, DE 30 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 1.044, de 16 de junho de 2019 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 480, de 04 de julho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos no Município de Ourinhos - IPMO, em atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 26 de maio de 2025 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Licitação na estrutura orgânica básica do IPMO, a qual possui a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos procedimentos licitatórios e de contratação por parte do IPMO.

Art. 2º. A Comissão de Licitação é composta por servidores públicos investidos nas funções gratificadas, criadas através da presente Lei Complementar, quais sejam: Agente de Contratação/Pregoeiro, Agente de Licitação, e conforme necessidade, Equipe de Apoio, sempre observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. O Agente de Contratação/Pregoeiro, a cargo de servidor público preferencialmente efetivo, será designado para desempenhar as seguintes funções:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas aos setores, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratação anual do IPMO seja cumprido;

III - conduzir, coordenar a licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no Edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar, quando necessário, ao Agente de Licitação ou à Equipe de Apoio:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos do Agente de Licitação, Equipe de Apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. A atuação do Agente de Contratação/Pregoeiro, na fase preparatória, deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 2º. O Agente de Contratação/Pregoeiro será auxiliado, na fase externa, por Agente de Licitação e quando necessário por Equipe de Apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar e delegar providências aos setores competentes.

§ 4º. O não atendimento das diligências do Agente de Contratação/Pregoeiro por outros setores do órgão, ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 4º. O Agente de Licitação, a cargo de servidor público preferencialmente efetivo, será designado para desempenhar as seguintes funções:

I - elaborar Pesquisas de Preços, Projetos, Anteprojetos, Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência;

II - auxiliar o Agente de Contratação naquilo que houver necessidade ao bom andamento da licitação.

Art. 5º. Entende-se por Equipe de Apoio o conjunto de agentes públicos preferencialmente ocupantes de cargos efetivos, designados pela Administração do IPMO, em caráter excepcional com a função de Apoiar o Agente de Contratação/Pregoeiro, exercendo as seguintes funções:

I - Apoiar o Agente de Contratação/Pregoeiro nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/21, elaborando os documentos necessários da fase preparatória, solicitando comprovantes e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e empresarial, realizando pesquisas de preços conforme regulamento, respondendo solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual e divergente, fundamentada e registrada em ata a ser lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, sendo ainda responsáveis pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite dos processos, divulgando os resultados de suas decisões a todos os licitantes, sendo auxiliados, sempre que necessário, pelo corpo jurídico e pelo corpo técnico do IPMO:

a) em caráter permanente atuarão o Agente de Contratação e o Agente de Licitação que receberão os valores fixados no anexo VIII;

b) em caráter precário e especial devidamente justificado por ato do Diretor Presidente poderão ser designados Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, que perceberão os valores contidos no anexo VIII até a conclusão dos processos para os quais foram designados.

Art. 6º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil:

a) para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratadas habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações;

b) a vedação de que trata o inciso III do caput, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Art. 7º. Além das obrigações acima apontadas, a Comissão de Licitação terá como atribuições:

I - responder às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - acompanhar e avaliar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico do IPMO;

III - certificar-se de que estão sendo emitidos os dados e as informações exigidas pelos órgãos de controle externo;

IV - certificar-se do cumprimento da publicidade das informações segundo a Lei de Acesso à Informação e a Lei nº 14.133/2021;

V - verificar se os recursos financeiros estão sendo aplicados dentro da legislação e normas vigentes;

VI - examinar e emitir parecer nos processos de trabalho da autarquia, quando as normas internas exigirem;

VII - promover demais atividades de acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos do IPMO;

VIII - executar as demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas;

IX – certificar-se de todas as regulamentações relacionadas à matéria de licitações e contratos editadas pela Prefeitura de Ourinhos.

§ 1º. À Comissão de Licitação será concedida a gratificação prevista no anexo VIII da presente Lei Complementar.

§ 2º. As gratificações dos membros da Comissão de Licitação não poderão ser cumuladas entre si, podendo, no entanto, cumular com outra gratificação, no limite de 2 (duas) gratificações.

§ 3º. Não terá direito à percepção da gratificação o servidor que se ausentar pelo prazo de 10 (dez) dias ou mais das funções por qualquer motivo.

§ 4º. Na ausência de servidor designado para qualquer das funções da Comissão de Licitação poderá ser substituído, desde que, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e perceberá os valores constantes no anexo VIII decorrente de sua substituição.

Art. 8º. O servidor designado para a atividade relativa à Comissão de Licitação exercerá sua atividade no horário normal de expediente, fazendo jus ao valor correspondente ao padrão estabelecido na respectiva função, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 9º. A Comissão de Licitação poderá contar com o apoio do Setor Jurídico, do Controle Interno e dos demais setores técnicos para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na contratação e na execução contratual.

Art. 10. Fica criada a Comissão Sindicante e/ou Processante na estrutura orgânica básica do IPMO, a qual, possui a função de promover a apuração imediata, por sindicância, ou se for o caso, diretamente, por processo administrativo disciplinar, neste caso assegurada ao acusado, ampla defesa e, em ambos os casos, a instauração se dará mediante ato da autoridade superior do IPMO.

§ 1º. À Comissão Sindicantes e/ou Processante será concedida a gratificação prevista no anexo VIII da presente Lei Complementar, quando na realização do processo.

§ 2º. As gratificações dos membros da Comissão Sindicante e/ou Processante não poderão ser cumuladas entre si, podendo, no entanto, cumular com outra gratificação, no limite de 02 (duas) gratificações.

§ 3º. Não terá direito a percepção da gratificação o servidor que se ausentar pelo prazo de 10 (dez) dias ou mais das funções por qualquer motivo.

§ 4º. A Comissão se orientará pelo Capítulo VI da Lei Complementar nº 474 de 22 de junho de 2006.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de maio de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HEITOR JUNIOR RABELO
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO VIII

FUNÇÃO	VALOR/UFM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	19,15
AGENTE DE LICITAÇÃO	15,32
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES	11,49
MEMBROS DA COMISSÃO SINDICANTE/PROCESSANTE	5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	COMISSÃO PERMANENTE
AGENTE DE LICITAÇÃO	
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES	CARÁTER PRECÁRIO E ESPECIAL

Ourinhos, 30 de maio de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal